

LEI MUNICIPAL Nº. 1.198

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE PRAIA GRANDE/SC.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o município de Mampituba e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, de Praia Grande/SC, nos termos do convênio anexo.

Art. 2º- Pelos serviços prestados, o Município pagará ao Hospital a importância constante na minuta do convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde:
06.01.2062.3.3.50.39.00.00.00.0500

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 10 DE JANEIRO DE 2023.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

CONVÊNIO Nº. 002/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, VISANDO DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE URGÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, com sede na Avenida Herculano Lopes nº 220 - Centro de MAMPITUBA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.501/0001-06, representado pelo prefeito municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, Divorciado, RG nº 1103840938 SSP/PC RS e CPF nº 584.224.209-53, residente na RS 494, S/N, CENTRO, neste município e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede em Praia Grande/SC, inscrita no CNPJ Nº 07.420.153/0001-37, representado pelo diretor Presidente da Sociedade, Sr. Idalino Higino Bongioiolo, CPF nº 432.384.329-15, neste ato, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio visa desenvolver ações conjuntas entre o MUNICÍPIO de Mampituba e a Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, em que, além de prestar os serviços de emergência 24 horas, assumem o serviço de pronto atendimento nos sábados, domingos e feriados, prestados aos cidadãos residentes e domiciliados na jurisdição do município de Mampituba, assim compreendidos.

- Todos os casos de urgência e emergência, Ex: problemas cardíacos, acidentes, etc;
- Consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e pequenos procedimentos Cirúrgicos;
- Fica estabelecido que o contratante terá direito incluído nesse contrato a quantia de: trinta raios X, cinco exames de ultrassonografia e um exame de endoscopia na modalidade de exames eletivos;
- Fica sob a responsabilidade do hospital comunicar a secretaria da saúde do município conveniado, quando da necessidade de remoção de pacientes para outros hospitais, quando então este município oferecerá o transporte adequado com profissionais da área para o caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para efetivação do objeto descrito na cláusula anterior, o MUNICÍPIO repassará a Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) num período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2023, compreendendo a modalidade convênio 24 horas com atendimento urgência e emergência geral.

O pagamento dos valores a posterior (pós - produção, aprovação, processamento) serão efetuados pelo município ao hospital até 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente

ao da realização dos serviços, devendo o hospital encaminhar ao município, antes da data supra citada de cada mês, um relatório descritivo-financeiro dos atendimentos eletivos realizados no mês, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a utilização.

- Todos os procedimentos devem vir com autorização da secretaria Municipal de Saúde.

- Parágrafo único. Os procedimentos eletivos compreendidos nesta modalidade de pagamento a posterior serão: cirurgias eletivas (geral, urologia, ginecológica, parto cesárea, cirurgia ortopédica, exames de ultrassom, eco cardiograma, Eletroencefalograma, eletrocardiograma, raio X, mapa/ holter, consultas com especialidades, etc) ou seja todos os procedimentos classificados como eletivos particulares, apresentados na tabela anexa.

Os pagamentos de que trata a presente cláusula se constituem de remuneração complementar ofertada pelo município para que o hospital cumpra alguns dos serviços de atenção Básica que incumbiriam ao município realizar, motivo porque fica reconhecido pelo município que os pagamentos que efetua em decorrência do presente contrato não substituem os valores cobráveis pelo hospital ao SUS, ficando o hospital plenamente autorizado à dita cobrança pelos serviços efetivamente realizados (consultas médicas, serviços hospitalares, exames de diagnósticos e tratamento, materiais, medicamentos, procedimentos, etc.), segundo tabela de procedimentos do SUS - Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além dos objetivos comuns os Convenientes comprometem-se especialmente a:

I - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

a) Dar suporte financeiro para o desdobramento da Assistência Técnica repassando a Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima mensalmente, o recurso financeiro, através de dotação orçamentária própria no valor descrito na cláusula anterior deste instrumento;

b) Acompanhar a execução do Convênio, mediante fiscalização da secretária municipal de Saúde, que poderá examinar na prefeitura municipal as prestações de contas da aplicação dos valores repassados ou encaminhar à Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima pedidos de informação ou esclarecimentos:

II - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA:

a) Atender ao objeto deste convênio, visando desenvolver ações conjuntas para execução e serviços técnicos/profissionais de Urgência e emergência médico/hospitalar, aos usuários do SUS do Município;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

c) Utilizar os recursos de conformidade com o plano de trabalho;

d) Em cumprimento a portaria nº 3.227 de 22 de dezembro de 2006, do ministério da saúde, obrigar-se - á a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e o resumo da alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

e) Prestar contas ao MUNICÍPIO, mensalmente, dos recursos recebidos, permanecendo a devida comprovação do atendimento ao usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Será suspenso o pagamento do serviço descrito neste convênio, por improbidades ocorridas quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- b) Verificado desvio de finalidade de aplicação destes recursos;
- c) A aplicação dos mesmos estiver em desacordo com Plano de trabalho;
- d) Ocorrerem práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- e) For descumprida pelos convenientes, qualquer cláusula ou condição do presente convênio;
- f) Ocorrer qualquer tipo de cobrança por serviços técnicos/profissionais e/ou outros complementares da assistência devida aos pacientes, situação esta que a Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio; e
- g) Não atender e não cumprir a portaria MS 3.277 de 22/12/2006, especialmente ao disposto no artigo 8º, IV.

h) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA fica exonerada da responsabilidade de atendimento do paciente amparado pelo convênio, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou situações de Urgência/Emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RECISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o conveniente prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação por escrito ao outro, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para cumprimento das obrigações aqui assumidas, decorrentes do presente convênio, correrão por conta da rubrica orçamentária nº 06.01.2024.3.3.90.39.00.00.00.0040. outros serviços de terceiros -PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, repassados a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, ficando condicionada a liberação da próxima parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO. De igual sorte, é de responsabilidade exclusiva e integral da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA toda e qualquer responsabilização civil ou criminal que decorra da prestação de serviços objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura com efeito retroativo a 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O partícipe que constatar qualquer fato que possa acarretar a impossibilidade ou a inviabilidade técnica da consecução dos objetos aqui estabelecidos obriga-se a comunicar tais circunstâncias ao outro por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para avaliação do conjunto das mesmas.

§ 2º Mediante as necessidades do MUNICÍPIO e de acordo com a capacidade operacional da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, os contraentes poderão, por situação especial de interesse público, promover acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) dos valores pactuados neste convênio através de instrumento aditivo, com a mesma vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, em relação às que não sejam passíveis de entendimento amigável, as partes elegem o foro de Santa Rosa do Sul - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes Convenientes de comum acordo com aqui estabelecido, formam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao ato.

Mampituba, 10 de janeiro de 2023.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

Idalino Higino Bongioiolo
Diretor Presidente Associação

Testemunhas

1) _____

2) _____